

Ofício nº 85/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor  
JOECIR BERNARDI  
Presidente

Prezado, segue resposta ao Requerimento n.126/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA  
Assessor de Assuntos Legislativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60E3-525B-67BA-3BCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 18/03/2026 19:30:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/60E3-525B-67BA-3BCF>

## Memorando 7- 5.898/2026

---

**De:** Fabricio S. - SMT-DT-SET

**Para:** SMT-DT - Departamento de Trânsito - A/C Romulo F.

**Data:** 16/03/2026 às 08:38:23

**Setores envolvidos:**

SMT-DT, SMT-DT-SET, SEC-EXEC-AL, SMT

### req. 114-116-123-126-132-140

Prezado,

Em atenção ao Requerimento Nº 126/2026, Informa-se que será realizado visita *in loco* no local da demanda, para estudo de viabilidade pelo Setor de Tráfego, Trânsito e Operacionalização deste DEPATRAN, referente a implantação de um redutor de velocidade na Rua Clarice Recalcatti, no Bairro São João.

Cabe frisar que a via possui grande parte de sua extensão com aclive/declive acentuado, locais que são proibidos a implementação de redutores de velocidade tipo lombada física. Contudo, será realizado estudo de viabilidade nos locais planos e onde é permitido a implementação de redutores de velocidade.

Ao mesmo tempo, manterá acompanhamento para estudo de viabilidade aos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

**Art. 94, parágrafo único, do CTB:** *“É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”.*

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66:** *"A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)".*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 492C-B504-CCD0-CF39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 16/03/2026 13:53:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/492C-B504-CCD0-CF39>